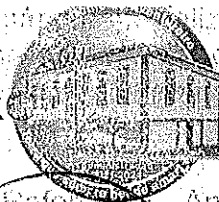




**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO nº 085/2023**

Acha-se aberta, na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, nesta Cidade de Santo Antonio do Aventureiro – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo modo de disputa aberto, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I do Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 026/2020 e demais legislações aplicáveis.

**I – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, conforme Termo Aditivo ao Convênio de Saída Nº 1231002745/2022/SEAPA, de acordo com descrições contantes no Anexo I deste Edital.

1.2. Integra este Edital, como se nele estivesse transcrito o Termo de Referência - Anexo I, assim como todas as especificações neste contidas.

**II – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação 211.00.20.606.0007.1.0041 (2.701.000)...4.4.90.52, consignada no orçamento do Município para o Exercício de 2023.

**III - DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

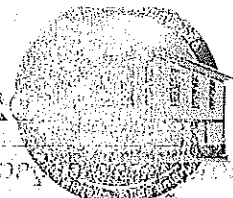
3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a Prefeitura dará sequência ao processo de Pregão.

**IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. É vedada a participação de interessados:

4.1.1. que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação; e,

4.1.6. que estejam reunidas em consórcio.

**Nota Explicativa:** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

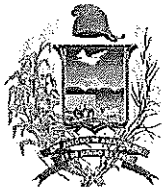
Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

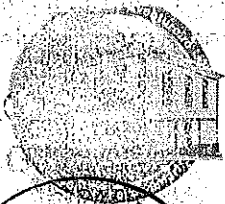
**V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

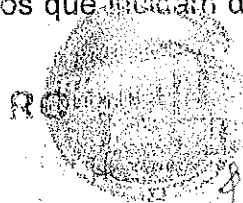
6.1.2. Marca;

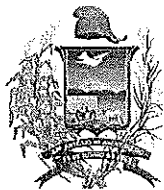
6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso; e,

6.1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

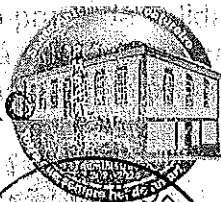
6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O preço ofertado pelos proponentes não poderá ser superior aos preços unitários levantados, os quais estão dispostos no Termo de Referência (Anexo I).

6.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; e,

6.7. O prazo de entrega dos implementos não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

## **VII – DA HABILITAÇÃO**

7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de firma individual ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

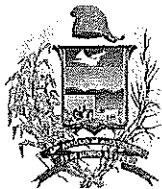
7.2.4. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme Anexo VI:

7.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

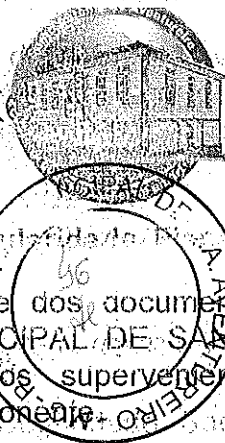
7.2.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**7.2.4.5.** E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

**7.2.5.** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo IV**.

**7.2.6.** Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo III**.

**7.2.7.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

**7.2.8.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

**7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.3.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**7.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**7.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**7.3.4.1.** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

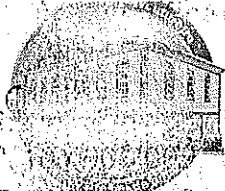
**7.3.5.** Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**7.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



1943.

**7.3.7.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.3.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.3.7.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.4.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, validada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços do Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

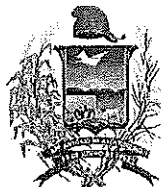
**7.4.1.1.** Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

**7.4.1.2.** As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**7.4.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem 7.4.1 deverão ser apresentados, contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente, do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

7.4.2. Apresentação de Índice demonstrando a capacidade Financeira da Sociedade Empresária que será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1(um)

7.4.2.1. O item 7.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

7.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.4.3.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

7.4.3.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

7.4.4. No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1 (um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.663/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica**

**7.5.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos <sup>um</sup> atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

**7.6.** Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desabilitada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

**7.7.** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**7.8.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

**7.8.1.** se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

**7.8.2.** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais;

**7.8.3.** se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**7.8.4.** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.8.5.** O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação do licitante.

**7.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E  
FORMULAÇÃO DE LANCES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo menor valor de acordo com o especificado no Anexo I.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

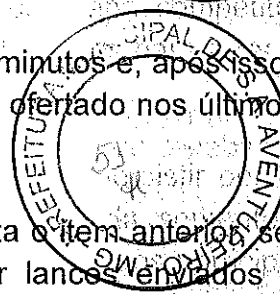
8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 100,00 (cem reais).

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**8.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances ofertados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.16.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.19.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

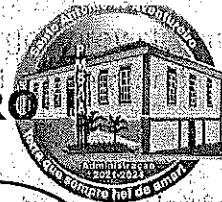
**8.20.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.21.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.22.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.23.** Havendo eventual empate entre propostas, se não houver empresa que se enquadre na hipótese prevista acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**8.23.1.** no país;

**8.23.2.** por empresas brasileiras;

**8.23.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.23.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.24.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.25.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.25.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.25.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.25.3.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.26.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 026/2020.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "cha" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

**X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**XI – DO RECURSO**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, a Pregoeira fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



## **XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **XIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**13.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

**13.2.** A autoridade competente homologará o resultado da licitação, ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário para assinar o contrato administrativo dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Prefeitura Santo Antonio do Aventureiro.

**13.3.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

## **XIV – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO**

**14.1.** A aquisição será formalizada pela assinatura de documento hábil entre o fornecedor e a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, nos termos do art. 62 da Lei 8666/93, conforme o caso.

**14.2.** A Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da aquisição.

**14.3.** A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



14.4. A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros do objeto contratado, mesmo que adquirido por seus servidores.

**XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

15.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto serão realizadas por servidor designado pela Prefeitura.

15.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do bem nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

15.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

**XVI - DA ENTREGA E DO PRAZO**

16.1. O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro.

16.1.1. O bem será entregue pela Contratada, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro ou, ainda, no local que for determinado pela Unidade Requisitante na Autorização de Fornecimento, sem ônus para a Administração, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da Autorização de Fornecimento (AF).

16.2. A entrega do objeto deste instrumento será feita no endereço indicado ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências das especificações.

16.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

16.4. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, tratando-se, nesse caso, de recebimento provisório.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita execução do fornecimento/serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato/autorização de fornecimento, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**XVII - DAS OBRIGAÇÕES**

**17.1. Da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro**

**17.1.1.** Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento do objeto licitatório, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.

**17.1.2.** Conferir se o fornecimento do objeto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**17.1.3.** Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

**17.1.4.** Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do objeto licitado e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**17.1.5.** Solicitar a substituição do objeto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

**17.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

**17.1.7.** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.

**17.1.8.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**17.1.9.** Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

**17.2. Da Sociedade Empresária Vencedora:**

**17.2.1.** Entregar, pelo preço contratado, os bens móveis objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisição da Unidade requisitante.

**17.2.2.** Entregar o objeto especificado na **Autorização de Fornecimento**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

**17.2.3.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



17.2.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

17.2.5. Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

17.2.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

17.2.7. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

17.2.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

17.2.9. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro de quaisquer ônus e responsabilidades.

17.2.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2.11. Responder pela qualidade do bem fornecido, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

17.2.12. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

17.2.13 – Arcar com todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

## **XVIII – DAS PENALIDADES**

18.1. Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do item, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**18.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**18.2.1.** Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

**18.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**18.4.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item **18.1**, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**18.4.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item **18.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**18.5.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**18.6.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**XIX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**19.1.** O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

**19.2.** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

**19.3.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e efetuado pela Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito.

**BANCO: ..... AGÊNCIA: ..... CONTA CORRENTE: ..... LOCALIDADE: .....**

**19.4.** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



[www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

**19.4.1.** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **19.4.**, estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

**19.4.2.** A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

**19.4.3.** Quando ocorrer a situação prevista no item **19.4.2**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

**19.4.4.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

**19.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**19.5.1.** Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**19.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**19.7.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**19.8.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**19.9.** O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.

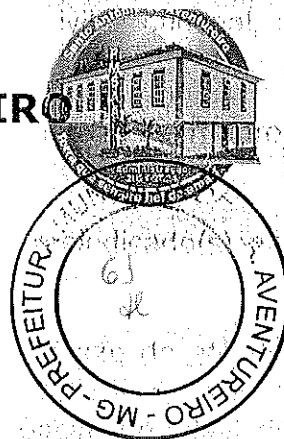
## **XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

**20.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



20.1.2. apresentar documentação falsa;

20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. não mantiver a proposta;

20.1.6. cometer fraude fiscal;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

**XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**21.1.** Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico (através da Plataforma do Portal de Compras Públicas, exclusivamente em campo próprio do sistema)**, devendo a Pregoeira decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**21.1.1.** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

**21.1.2.** Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

**XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

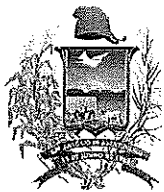
**22.1.** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a Pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

**22.2.** A realização do procedimento estará a cargo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

**22.3.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

**22.4.** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do bem negociado.

**22.5.** Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**22.6.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGAÇÃO.

**22.7.** É facultado à Pregoeira a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

**22.7.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**22.7.2.** Obriga-se a proponente a fornecer à Pregoeira os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

**22.7.3.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de registros, catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pela Pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta.

**22.8.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**22.9.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

**22.10.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.11.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

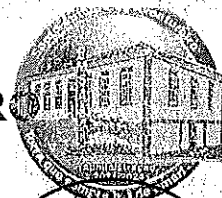
**22.12.** O recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação ocorrerá das 16h00min. do dia 03/08/2023 às 10h00min. do dia 17/08/2023, iniciando a Sessão de Disputa de Preços às 10h30min. do dia 17/08/2023, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

**22.13.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Além Paraíba - MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**22.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**22.15.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Prefeitura, obedecida a legislação vigente.

**22.16.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

**22.17.** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo V – Modelo do Termo de Autorização de Compra.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo VII – Minuta de Contrato.

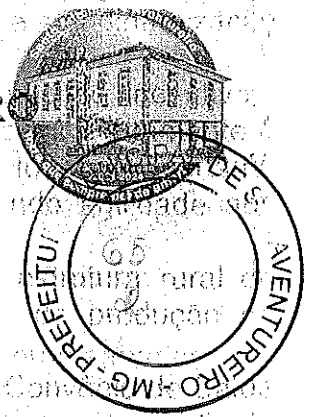
Santo Antonio do Aventureiro – MG, 31 de julho de 2023.

---

**FERNANDA FERREIRA GARCIA**  
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS**

1.1 - Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na aquisição de implementos agrícolas, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o Menor Preço, o qual será obtido, também, através de entrega realizada dentro da sede municipal.

**2 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO**

2.1 – Gerar postos de trabalho, renda e disponibilizar para o mercado, alimentos de alto valor nutritivo, vegetais, hortaliças, leite e carne.

2.2. – Propiciar condições para que a agricultura tenha um papel fundamental para a redução da pobreza e das desigualdades regionais, sendo assim, o desenvolvimento da atividade agropecuária deve ser visto sob o prisma dos aspectos sociais, ambientais, culturais e econômicos.

2.3. – Dotar o meio rural de uma infraestrutura adequada às necessidades regionais deve ser preocupação do administrador público, uma vez que contribui para a sua dinamização sócio econômica.

2.4 – O município atualmente conta com uma população rural carente de incentivos, assim a possibilidade de investimentos no setor da agricultura, beneficiará diretamente a população rural, sendo certa que a aquisição dos bens ora objeto deste certame potencializará o setor agropecuário do Município, qualificando e dando agilidade aos serviços prestados aos produtores rurais e agricultores da região.

2.5 – Com estes implementos agrícolas haverá a melhoria da infraestrutura rural do Município, podendo ser utilizado em apoio às atividades/processos de produção de alimentos, na melhoria das estradas rurais, obras ambientais, etc.

2.6 – Adquirir os implementos agrícolas conforme Termo Aditivo 01 ao Convênio de Saída Nº 1231002745/2022/SEAPA celebrado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**3 - OBJETO**

3.1 - O objeto deste procedimento licitatório é a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, conforme descrição constante na tabela abaixo, o qual deverá ser entregue na sede municipal, por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 006/2023.

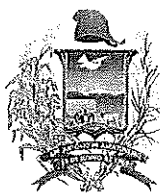
**4 - PROPOSTA**

4.1 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como que apresentarem valores acima dos valores de referência previstos na tabela abaixo.

**5 - JULGAMENTO**

5.1 - O julgamento no processo será o de Menor Preço por Item.

**6 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



6.1 – Os implementos agrícolas, as quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município, são o seguinte:

| Item  | Especificação dos Testes                                                                                                                                                                              | Unid. | Quant. | P. Unit.  | P. Total      |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|---------------|
| 01    | CARRETA AGRÍCOLA, BASCULANTE HIDRÁULICA, METÁLICA, CAPACIDADE DE CARGA DE 5 TONELADAS, COM PNEUS AGRÍCOLAS NOVOS, ARO 16, PARA TRANSPORTE.                                                            | UND.  | 01     | 28.000,00 | 28.000,00     |
| 02    | COLHEDEIRA DE FORRAGENS DE 01 LINHA, COM 12 FACAS EM PERFIL TIPO "C", PROCESSADOR DE GRÃOS + PRO REMOVÍVEL, COM 6 LANÇADORES, COM PLATAFORMA ARTICULÁVEL, CAIXA CARDAN, TOTALMENTE HIDRÁULICA         | UND.  | 01     | 62.166,67 | 62.166,67     |
| 03    | GRADE NIVELADORA COM 24 DISCOS DE 20 POLEGADAS, MANCAL DE ROLAMENTO EM BANHO DE ÓLEO, COM LIMPADOR DE DISCO INTERNO, DE ARRASTO E LIGADO AO 3 PONTO DO TRATOR.                                        | UND.  | 01     | 25.333,33 | 25.333,33     |
| 04    | PLAINA TRASEIRA 2,30M DE LARGURA                                                                                                                                                                      | UND.  | 01     | 12.100,00 | 12.100,00     |
| 05    | ROÇADEIRA ARTICULADA, LARGURA DE CORTE 1500MM, IDEAL PARA ROÇADE DE ACEIROS, RODOVIAS, CERCAS VIVAS, COM ALCANCE DE CORTE LATERAL DE 4,3M E ALTURA MÁXIMA DE CORTE DE 6,04M                           | UND.  | 01     | 83.333,33 | 83.333,33     |
| 06    | TRITURADOR DE GALHOS, CAPACIDADE DE CORTE DE 200MM., AÇIONAMENTO POR TRATOR A PARTIR DE 65CV., ROTAÇÃO DA TDP DE 540 RPM, 4 FACAS, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO MECÂNICO E PRODUÇÃO ESTIMADA DE 5 ATÉ 7M³/H | UND.  | 01     | 76.666,67 | 76.666,67     |
| Total |                                                                                                                                                                                                       |       |        |           | RS 287.600,00 |

6.2 – Os implementos agrícolas a serem cotados deverão obedecer às descrições constantes na segunda coluna da tabela acima.

6.3 – Para obter o preço de referência foi utilizado os valores constantes na Planilha Detalhada de Itens e Custos dos Bens e no Termo Aditivo nº 01 do Convênio de Saída Nº 1231002745/2022/SEAPA, de 20 de junho de 2023.

6.4 – Deverá ser apresentado pela licitante, juntamente com a proposta, catálogo ou manual (impresso/folders), em língua portuguesa ou, se apresentado em outra língua deverá estar acompanhado de tradução, indicando a marca/fabricante, modelo, contendo desenho ou fotografia, bem como as especificações técnicas dos implementos agrícolas ofertados, de forma a permitir sua avaliação de acordo com as especificações solicitadas neste Anexo.

6.5 - O bem deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

## **7 – DA FORMA DE ENTREGA DO BEM**

7.1 – O bem será entregue pela Contratada, na sede do Município de Santo Antônio do Aventureiro, sem ônus para a Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da Autorização de Fornecimento (AF).

## **8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, para fins de cobertura de assistência técnica e garantia.

## **9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

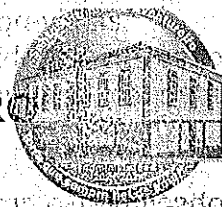
9.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

9.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

9.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e efetuado pela Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito.

BANCO: ..... AGÊNCIA: ..... CONTA CORRENTE: ..... LOCALIDADE: .....

9.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

9.4.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 9.4, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

9.4.2. A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força do aqui ajustado.

9.4.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 9.4.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

9.4.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

9.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

9.5.1. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.7. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.9. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.

9.10 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9.11 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.12 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



10.1 - São obrigações da Contratante:

10.1.1 - Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento do objeto licitado, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.

10.1.2 - Conferir se o fornecimento do objeto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

10.1.3 - Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

10.1.4 - Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do objeto licitado e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

10.1.5 - Solicitar a substituição do objeto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

10.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

10.1.7 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.

10.1.8 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

10.1.9 - Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

10.2 - São obrigações da Contratada:

10.2.1 - Entregar, pelo preço contratado, os bens móveis objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.

10.2.2 - Entregar o objeto especificado na **Autorização de Fornecimento**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

10.2.3 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

10.2.4 - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

10.2.5 - Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

10.2.6 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

10.2.7 - Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.2.8 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

10.2.9 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro de quaisquer ônus e responsabilidades.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



10.2.10 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.11 - Responder pela qualidade do bem fornecido, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

10.2.12 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.2.13 - Arcar com todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

## **11 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - O gerenciamento do(s) Contrato caberá ao Sr. Agostinho Garcia Ferreira - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos.

11.3 - O Servidor Guilherme Madeira Sydio, atuará como fiscal do contrato, que zelará pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.

11.4 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

11.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato Administrativo.

11.6 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Município de Santo Antônio do Aventureiro ou modificação das condições ajustadas.

11.7 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

11.8 - Das decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à Autoridade Administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.9 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

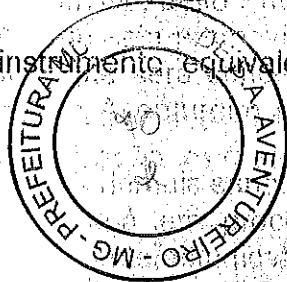
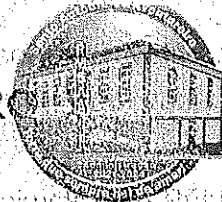
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



12.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. apresentar documentação falsa;

12.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5. não mantiver a proposta;

12.1.6. cometer fraude fiscal; e,

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.3.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

12.3.3 - Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

12.3.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro pelos prejuízos causados;

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

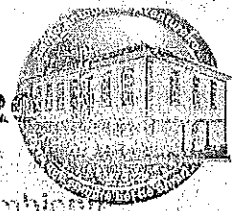
12.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

12.9. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

12.10. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antônio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.11 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

12.12 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 - No preço contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 31 de julho de 2023.

**AGOSTINHO GARCIA FERREIRA**

**Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

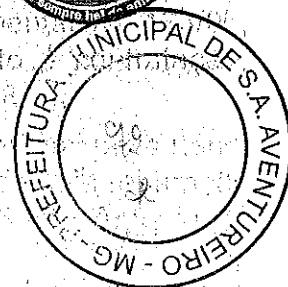
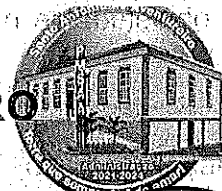
**AMAURY DE SÁ FERREIRA**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa ..... inscrita no CNPJ  
sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal  
Sr.(a) ....., portador do Documento de  
Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº .....  
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como  
..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa  
(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e  
2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos  
do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos  
artigos 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e  
pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06,  
para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação,  
estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

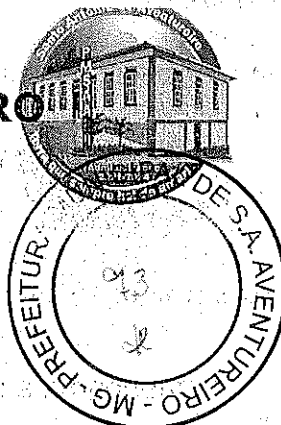
.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº  
....., sediada na ..... cidade de  
..... estado ..... telefone(s)  
....., e-mail para contato .....,  
neste ato representada pelo(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de  
Identidade nº ..... e do CPF nº ....., declara, sob as penas da Lei,  
que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, assim como tem pleno conhecimento do objeto  
licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

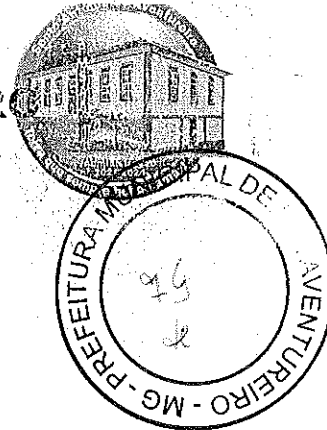
.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023**

## ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., inscrito no  
CNPJ nº ....., por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr(a) .....  
....., portador da Carteira de  
Identidade nº ..... e do CPF nº .....  
**DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do  
art. 7º da Constituição da República,** que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

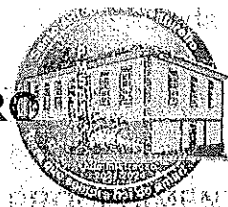
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023**

**ANEXO V**

**MINUTA DOTERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS**



**Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, conforme descrição constante no 1º Termo Aditivo do Convênio de Saída Nº 1231002745/2022/SEAPA e de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 e seus Anexos, todos oriundos do Processo Licitatório nº 085/2023

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a **Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, através do Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Agostinho Garcia Ferreira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Santo Antonio do Aventureiro/MG, **nos termos do art. 62 § 2º da Lei nº 8.666/93, AUTORIZA** a entrega dos bens abaixo especificados, que serão fornecidos pela Empresa ....., sediada em ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por ....., inscrito no CPF/MF sob o nº .....

**ESPECIFICAÇÕES DOS BENS MÓVEIS QUE SÃO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO:**

| Item | Especificações | Quantidade | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|------|----------------|------------|-------|-------------|-------------|
|      |                |            |       |             |             |
|      |                |            |       |             |             |

**Valor Total da aquisição acima especificada: R\$ .....**

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compras, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de fornecimento, prazo de entrega, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital e seus anexos. As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da dotação orçamentária nº .....

**AGOSTINHO GARCIA FERREIRA**  
**Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

**De acordo: Empresa .....**

Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia da Nota de Empenho nº .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



emitida em favor de minha empresa em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, decorrente da adjudicação e homologação do resultado do **Pregão Eletrônico nº 006/2023**, que deu origem ao Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/2023, bem como uma via do presente Termo de Autorização de Compras, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

\_\_\_\_\_, ..... de ..... de 2023.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

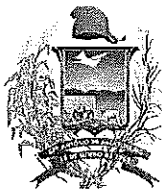
(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

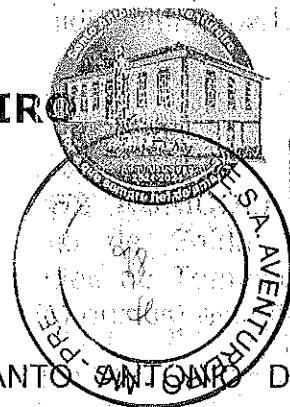
.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023**  
**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO E A EMPRESA .....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a sociedade empresária .....

estabelecida à Rua ..... nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por meio de seu representante infra-assinado Sr. ...., inscrito no CPF sob o nº ....., e portador do RG nº ....., doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 006/2023**, conforme consta do **Processo Licitatório nº 085/2023**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. É objeto deste instrumento o fornecimento de **IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, conforme descrição constante no 1º Termo Aditivo do Convênio de Saída Nº 1231002745/2022/SEAPA, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023**), o(s) qual(is) está(ão) discriminado(s) na cláusula segunda.

1.2. Integra este Contrato, como se nele estivessem transcritas as disposições contidas no Edital e no Termo de Referência.

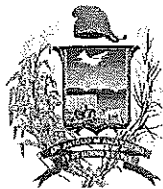
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1. O presente contrato tem o valor de R\$ ..... (.....), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores os seguintes:

| Item | Quant. | Descrição | Marca | Valor unitário | Valor total |
|------|--------|-----------|-------|----------------|-------------|
|      |        |           |       |                |             |
|      |        |           |       |                |             |

2.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, conforme descrito abaixo.

**BANCO: ..... AGÊNCIA: ..... CONTA CORRENTE: ..... LOCALIDADE: .....**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**2.3.** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

**2.3.1.** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, À CONTRATADA, das penalidades previstas.

**2.3.2.** A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força desta contratação.

**2.3.3.** Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

**2.3.4.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

**2.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**2.4.1.** Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**2.5.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.6.** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

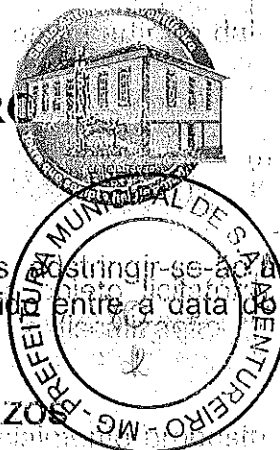
**2.8.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação 211.00.20.606.0007.1.0041 (2.701.000) e (1.500.000)...4.4.90.52, consignada no orçamento vigente da CONTRATADA.

**2.9.** Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**2.10.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao bem nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



2.11. As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, restringir-se-ão à variação inflacionária, através do IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS**

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, para fins de cobertura de assistência técnica e garantia.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1.1 - Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento do objeto licitatório, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.

4.1.2 - Conferir se o fornecimento do objeto está de acordo com o inicialmente proposto, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

4.1.3 - Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

4.1.4 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na entrega do objeto licitado e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

4.1.5 - Solicitar a substituição do objeto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

4.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.1.7 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



4.1.8 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

4.1.9 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

**4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.2.1 - Entregar, pelo preço contratado, o bem móvel objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.

4.2.2 - Entregar o objeto especificado na **Autorização de Fornecimento**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

4.2.3 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE.

4.2.4 - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

4.2.5 - Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.6 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

4.2.7 - Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

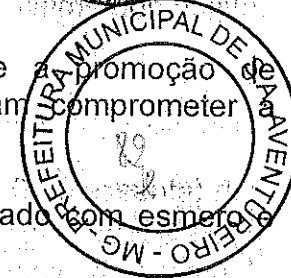
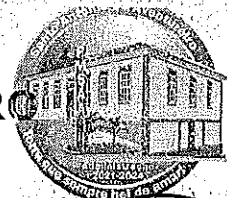
4.2.8 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

4.2.9 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

4.2.10 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**4.2.11** - Responder pela qualidade do bem fornecido, inclusive a promoção e readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

**4.2.12** - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**4.2.13** - Arcar com todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**4.2.14.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** As aquisições serão formalizadas pela assinatura deste Contrato entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE nos termos do art. 62 da Lei Federal 8666/93.

**5.2.** As Notas de Empenho e notas fiscais deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

**5.3.** A CONTRATADA fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

**5.4.** A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1.** Para a entrega do bem móvel será respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



7.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato; e,
- e) mais de 2 (duas) advertências.

7.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

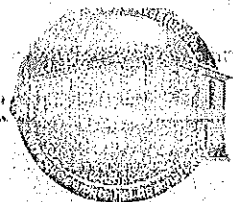
7.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.11. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

7.12. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



7.13. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7.14 - Além das penalidades previstas anteriormente a CONTRATADA não se sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada por servidor Guilherme Madeira Sydio, que atuará como Fiscal do Contrato.

8.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do bem nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

8.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO**

9.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido.

9.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, assumindo a CONTRATADA, completa responsabilidade pela atuação do subcontratado, que não terá qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

9.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DEZ - DA TOLERANCIA**

10.1 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



11.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Parahyba, site da prefeitura e sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DOZE - DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Além Paraíba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, ..... de ..... de 2023.

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**Amaury de Sá Ferreira**

**Prefeito Municipal**

**EMPRESA CONTRATADA**

**Representante Legal**

**Cargo**

**Testemunha 1**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_



ser compensado  
da reparação de  
unidade nominal  
reparação de

A firma sujeita a  
fiscalização  
do município

acompanhamento  
de obra por  
representante  
do município

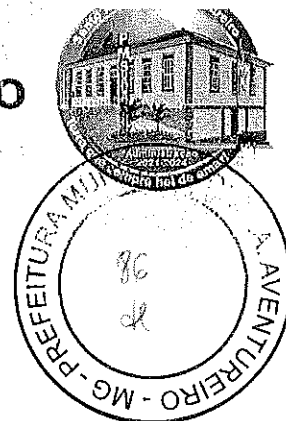
acompanhamento  
de obra por  
representante  
do município





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**MEMORANDO**

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, promove ao Assessor Jurídico a Minuta do Edital, conjuntamente com seus anexos, inclusive Minuta de Contrato, para que se cumpra a determinação legal prevista no art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.666/93. Registra-se que a minuta de edital a ser examinada se refere a Solicitação do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, conforme descrição constante no 1º Termo Aditivo do Convênio de Saída Nº 1231002745/2022/SEAPA.

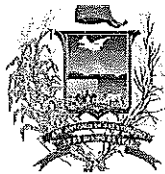
Santo Antonio do Aventureiro – MG, 31 de julho de 2023.

*Fernanda Ferreira Garcia*  
**FERNANDA FERREIRA GARCIA**  
p/Comissão Permanente de Licitação

1º - Assessor Jurídico  
2º - Assessor de Planejamento  
3º - Assessor de Gestão  
4º - Assessor de Meio Ambiente  
5º - Assessor de Cultura  
6º - Assessor de Esportes  
7º - Assessor de Turismo  
8º - Assessor de Comunicação  
9º - Assessor de Relações Públicas  
10º - Assessor de Arquivo e Documentação

Assessor Jurídico

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**PARECER - APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**É O RELATÓRIO:**

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8666/93, art. 8º, IX, do Decreto Municipal nº 026/2020 e art. 8º, IX, do Decreto nº 10.024/2019 da Presidência da República, consulta-nos a Pregoeira e sua Equipe de Apoio sobre a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo Licitatório nº 085/2023 para a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, conforme descrição constante no 1º Termo Aditivo do Convênio de Saída Nº 1231002745/2022/SEAPA, questionando se o feito está em condição de ser aprovado.

Lidos e analisados os autos, passa-se a opinar.

**DOS FUNDAMENTOS:**

O objeto da licitação e o valor orçado enquadram o certame de acordo com art. 1º da Lei 10.520/2002 e art. 1º do Decreto Municipal nº 026/2020, isto é, definem como modalidade para licitação o **PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA**.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo as exigências do art. 40, *caput* e incisos, da Lei de Licitações, estando correta a escolha do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o objeto da licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em apreço, a documentação está sendo solicitada conforme previsto no art. 4º, incisc, XIII da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002.

Como anexo ao ato convocatório, encontra-se a minuta do contrato administrativo redigido, atendendo todas as exigências do art. 55 da mesma lei, cumpre-se, assim, o disposto no § 2º do art. 62, ambos da Lei 8666/1993.

O contrato foi o tipo de instrumento adotado, exigido pelo *caput* do art. 62 da Lei de Licitações.

O texto da minuta do contrato prevê que as peças e termos do Processo Licitatório nº 085/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023, integram o Contrato Administrativo independentemente de transcrição. Dessa forma, os documentos se complementam. Assim, seja no texto ou nos anexos, todos os requisitos do art. 55 estão presentes no ajuste, razão pela qual não encontramos nenhum óbice à sua adoção.

Observa-se, por fim, de que o prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas é respeitado, conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



previsto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520, considerando-se a modalidade de licitação adotada.

Dessa maneira, o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 026/2020 e subsidiariamente à Lei 8666/1993.

**CONCLUSÃO:**

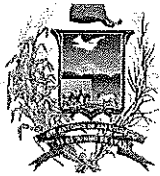
Diante do exame prévio da minuta do edital e seus anexos o instrumento convocatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 006/2023 merece minha aprovação, podendo, ao meu entender, ter sua expedição autorizada pela autoridade competente.

Este é o parecer.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 31 de julho de 2023.

**RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT - OAB/MG 91.823**

**Assessor Jurídico**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO nº 085/2023



Acha-se aberta, na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Aventureiro – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo modo de disputa aberto, objetivando a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, cujas especificações encontram-se no Anexo I do Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 026/2020 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 16h00min. do dia 03/08/2023, às 10h00min. do dia 17/08/2023;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 10h30min. do dia 17/08/2023**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na sede da prefeitura, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 11h30min. às 17h30min ou pelo endereço eletrônico <https://www.pmsaa.mg.gov.br/>, ou ainda pelo e-mail [licitacao@pmsaa.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmsaa.mg.gov.br). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3286-1110.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 31 de julho de 2023

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito Municipal

*Brenda Aparecida Rezende Félix*  
**BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX**  
Pregoeira

UR RO



04.229.515/0001-19 no valor total de 12.963,00, Prime Material Médico Hospitalar Ltda. - ME inscrita no CNPJ sob o nº 12.082.502/0001-98 no valor total de R\$ 12.377,09 e Dental Maria Ltda. - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 09.222.369/0001-13 no valor total de 1.276,24.

Santo Antonio do Aventureiro, 31 de julho de 2023.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito.

Publicado por:  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
Código Identificador:497B7C3F

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE RATIFICAÇÃO.** Processo Licitatório nº 082/2023, Dispensa de Licitação nº 038/2023. Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL QUE QUE COMPORTE OS SETORES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, COM ACESSO POR RUA CALÇADA E/OU PAVIMENTADA, LOCALIZADO NA PARTE CENTRAL DA DE MUNICIPAL. Processo ratificado nesta data. Thiago Damasceno Caçador inscrito no CPF sob o nº 053.657.076-05 com o valor total de R\$ 12.000,00.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 31 de julho de 2023.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA** -  
Prefeito.

Publicado por:  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
Código Identificador:1B4798E6

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA.** Processo Licitatório nº 071/2023. Tomada de Preços nº 006/2023. Para os efeitos legais, registra-se que a firma Everaldo José Teixeira de Almeida - ME, foi declarada vencedora do certame em epígrafe com o valor total de R\$ 59.700,63, cujo julgamento ocorreu nesta data. 01/08/2023.

**FERNANDA FERREIRA GARCIA**  
idente da Comissão Permanente de Licitação.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito.

Publicado por:  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
Código Identificador:DA730E99

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO.** Processo Licitatório nº 084/2023. Tomada de Preço nº 007/2023. A Prefeitura através de sua respectiva Comissão de Licitação torna público que realizará no dia 21/08/2023, às 13h00min, em sua sede, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, para, sob o regime de Empreitada por Preço Global, contratar firma especializada na execução de obras, para realizar a reforma no escadão localizado no Morro do Sape, na sede municipal. Legislação: Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. O edital completo, incluindo os Anexos, estará disponível na sede da Prefeitura, nos dias úteis, das 11h30min às 17h30min, a partir desta data. Maiores informações através do e-mail [licitacao@pmsaa.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmsaa.mg.gov.br) ou no site da prefeitura.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 31/07/2023.

**FERNANDA FERREIRA GARCIA** -  
Presidente da Comissão de Licitação.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA** -  
Prefeito.

Publicado por:  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
Código Identificador:212F526C

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023. PROCESSO LICITATÓRIO nº 085/2023.** Acha-se aberta, na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Aventureiro - MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo modo de disputa aberto, objetivando a AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, cujas especificações encontram-se no Anexo I do Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 026/2020 e demais legislações aplicáveis. Serão observados os seguintes horários e datas: Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 16h00min. do dia 03/08/2023, às 10h00min. do dia 17/08/2023; e, Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h30min. do dia 17/08/2023, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital Completo poderá ser obtido na sede da prefeitura, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 11h30min. às 17h30min ou pelo endereço eletrônico <https://www.pmsaa.mg.gov.br/>, ou ainda pelo e-mail [licitacao@pmsaa.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmsaa.mg.gov.br). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3286-1110.

Santo Antonio do Aventureiro/MG, 31/07/2023.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA** -  
Prefeito.

**BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX** -  
Pregoeira.

Publicado por:  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
Código Identificador:05C52FA2

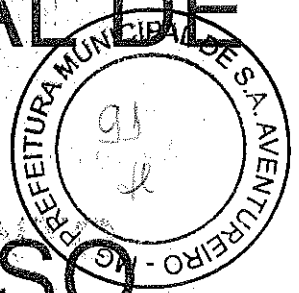
#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE RATIFICAÇÃO.** Processo Licitatório nº 087/2023. Dispensa de Licitação nº 041/2023. Objeto: Prestação de serviços de confecção de camisa de malha na cor branca sublimada, conforme "Arte 01", tamanho a definir. Processo ratificado nesta data. Bruno Soares Campos/MEI inscrito no CNPJ sob o nº 48.183.155/0001-37 com o valor total de R\$ 1.673,00. Santo Antonio do Aventureiro - MG, 1º de agosto de 2023.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA** -  
Prefeito.

Publicado por:  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
Código Identificador:C2EA334B

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023. PROCESSO LICITATÓRIO nº 085/2023.



Flávio Henrique  
Fernandes



agosto 1,  
2023



Minas Gerais,

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**

***Estado de Minas Gerais***

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO  
AVENTUREIRO/MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO  
nº 006/2023. PROCESSO LICITATÓRIO nº 085/2023. Acha-se aberta, na  
Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio

*[Handwritten signatures and initials]*

Senra, nº 15, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Aventureiro – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo modo de disputa aberto, objetivando a AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, cujas especificações encontram-se no Anexo I do Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 026/2020 e demais legislações aplicáveis. Serão observados os seguintes prazos e datas: Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 16h00min. do dia 03/08/2023, às 10h00min. do dia 17/08/2023; e, Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h30min. do dia 17/08/2023, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília – DF. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital Completo poderá ser obtido na sede da prefeitura, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 11h30min. às 17h30min ou pelo endereço eletrônico <https://www.pmsaa.mg.gov.br/>, ou ainda pelo e-mail [licitacao@pmsaa.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmsaa.mg.gov.br). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3286-1110. Santo Antonio do Aventureiro/MG, 31/07/2023. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito. Brenda Aparecida Rezende Félix – Pregoeira.

